Processo TC Nº 20.694/20

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA, cujo objeto é constituir Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de locação de 100 (cem) veículos utilitários tipo pick-up.

As propostas vencedoras foram: ZETTA FROTAS S/A CNPJ 02.491.558/0001-42, R$ 1.008.998,40; e CS BRASIL FROTAS LTDA CNPJ 27.595.780/0001-16.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, que apresentou defesa nesta Corte, e que, após análise, entendeu a Auditoria sanadas as falhas apontadas inicialmente. Não obstante, sugeriu o Órgão de Instrução que seja assinado prazo para alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço, constantes no Regulamento Interno De Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA – RILCC.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 1074/22 alinhando-se ao entendimento da Auditoria, pugnando pela (o):

a) REGULARIDADE do pregão eletrônico nº 038/2020.

b) BAIXA DE RESOLUÇÃO à CAGEPA para que:

b1) adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço;

b2) Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. **Julguem regular** o Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA;
2. **Recomendem** à administração da CAGEPA para que:

2.1 - adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço;

2.2 - Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Processo TC Nº 20.694/20

Objeto: Licitação
Órgão: Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA
Gestor: Marcus Vinícius Fernandes Neves
Patrono/Procurador: Alisson Carlos Vitalino

Licitação. Pregão Eletrônico. Pela regularidade. Recomendações. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.663/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 20.694/20, que trata do exame do procedimento licitatório Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA, cujo objeto é constituir Ata de Registro de Preço para a contratação de empresa para prestação de Serviços Continuados de locação de 100 (cem) veículos utilitários tipo pick-up, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

a) **Julgar regular** o Pregão eletrônico nº 038/2020, realizado pela CAGEPA;

b) **Recomendar** à administração da CAGEPA para que:

b.1 - adeque o seu regimento interno de licitações e contratos no que concerne a alteração dos limites de adesão as Atas de Registro de Preço;

b.2 - Assegure o acesso irrestrito aos seus sistemas de pagamento, mormente o sistema PIRÂMIDE, a fim de que esta Corte possa exercer sua incumbência constitucional de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, conforme os ditames da Lei nº. 13.303/16.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO